

**第 106/2020 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2020**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第20/2006號行政法規《學費津貼制度》第四條第二款的規定，作出本批示。

一、經第113/2019號行政長官批示修改的第20/2006號行政法規第四條第一款（一）至（三）項所定的學費津貼金額調整如下：

- （一）幼兒教育：澳門元二萬零九百七十元；
- （二）小學教育：澳門元二萬三千一百四十元；
- （三）中學教育：澳門元二萬五千四百八十元。

二、本批示自二零二零年九月一起生效。

二零二零年四月二十日

行政長官 賀一誠

**第 107/2020 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 107/2020**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第21/2018號行政法規《回歸教育津貼制度》第五條的規定，作出本批示。

一、向小學教育階段回歸教育每班發放的津貼金額為澳門元八十九萬九千六百元。

二、向初中教育階段回歸教育每班發放的津貼金額為澳門元一百零七萬三千八百元。

三、向高中教育階段回歸教育每班發放的津貼金額為澳門元一百二十一萬零六百元。

四、廢止第56/2019號行政長官批示。

五、本批示自二零二零年九月一起生效。

二零二零年四月二十日

行政長官 賀一誠

**第 108/2020 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2020**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas), o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de propinas previstos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 113/2019, são actualizados nos seguintes termos:

- 1) Ensino infantil: 20 970 patacas;
- 2) Ensino primário: 23 140 patacas;
- 3) Ensino secundário: 25 480 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2020.

20 de Abril de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2018 (Regime do subsídio para o ensino recorrente), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino primário recorrente é fixado em 899 600 patacas.

2. O montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino secundário geral recorrente é fixado em 1 073 800 patacas.

3. O montante do subsídio a conceder para cada turma do ensino secundário complementar recorrente é fixado em 1 210 600 patacas.

4. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 56/2019.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2020.

20 de Abril de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二零年五月二十一日起，發行並流通以「澳門婦女聯合總會七十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角	250,000枚
四元	250,000枚
四元五角	250,000枚
六元	250,000枚
含面額十四元郵票之小型張	250,000枚

二零二零年四月二十二日

行政長官 賀一誠

## 社會文化司司長辦公室

### 第 33/2020 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月十九日第62/94/M號法令第十五條至第十七條、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項、第183/2019號行政命令第一款，以及經第31/2019號社會文化司司長批示修改的第134/2010號社會文化司司長批示核准的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》第八條第四款的規定，作出本批示。

一、經第31/2019號社會文化司司長批示修改的《學費援助、膳食津貼及學習用品津貼發放規章》第五條及第八條修改如下：

#### “第五條

#### 申請條件

一、家庭每月平均收入在下表限度內可提出申請：

家庭成員人數	家庭每月平均收入（澳門元）
1	\$6,530.00

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 21 de Maio de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «70.º Aniversário da Associação Geral das Mulheres de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	250 000
\$ 4,00	250 000
\$ 4,50	250 000
\$ 6,00	250 000
Bloco com selo de \$ 14,00	250 000

22 de Abril de 2020.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

## GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho da Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 33/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019 e no n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 134/2010, e alterado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 31/2019, a Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Os artigos 5.º e 8.º do Regulamento para a concessão de subsídios para pagamento de propinas, de alimentação e de aquisição de material escolar, alterados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 31/2019, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 5.º

#### Condições da candidatura

1. Podem candidatar-se aqueles cujo rendimento médio mensal do agregado familiar se enquadre nos limites fixados na lista abaixo indicada:

Número de membros do agregado familiar	Rendimento médio mensal do agregado familiar (em Patacas)
1	\$ 6 530,00